

2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS E PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** por delegação dos empregados e em assembleia convocada especialmente para esse fim, celebra com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** Convenção Coletiva sobre participação nos lucros ou resultados nos termos da CR/1988, art. 7º, XXVI e art. 8º e da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 14.020/20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais concederão aos seus empregados com contrato em vigor em 31 de dezembro de 2020 e que não estejam em aviso prévio de qualquer natureza, a título de participação nos lucros ou resultados referentes ao exercício de 2020, o valor mínimo de R\$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) acrescido do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor acima referido, para cada período de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador. O pagamento desse valor deverá ocorrer até 30 dias após a data da assinatura da presente CCT/PLR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2020, pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrentes de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Este pagamento refere-se ao exercício de 2020 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do "caput" e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula as Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2020, não apresentaram lucros ou resultados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A forma pela qual a P.L.R. referente ao exercício de 2020, está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A participação nos lucros ou resultados, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, refere-se ao exercício de 2020, atende ao disposto na CR/1988, art. 7º, XXVI e art. 8º e da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 14.020/20, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Belo Horizonte (MG), 22 de março de 2021.**

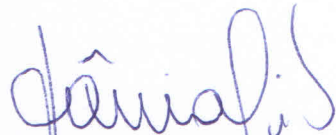
**Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais**



**ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente  
CPF- 071.712.506-87



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clube de Seguros e Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores de Câmbio e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais**

  
**OSMAR ANTONIO DA SILVA**  
CPF-583.590.016-34

*OSMAR A. SILVA*  
Sindicato dos Seguradores de MG  
Diretor Executivo

  
**SÉRGIO MURILO TOLEDO**  
CPF- 570.155.706-52

Sindicato dos Seguradores  
RECEBIDO  
DATA 13/04/21  
HORARIO 15:38  
Responsável: 